

ACÓRDÃO Nº 1618/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.168/2013-6
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82).
4. Unidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82), instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 2525/2006, Siafi 585886, celebrado com o Município de Marechal Thaumaturgo/AC, que teve por objeto o apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, com vigência de 31/12/2006 a 16/10/2008 e no valor de R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 71.935,20 (setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) repassados pelo concedente e R\$ 2.224,80 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) correspondente à contrapartida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos o Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82), dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82), condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 71.935,20 (setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/10/2007 até a data do recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor,

9.3 aplicar ao Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência ao Ministério da Saúde sobre a excessiva demora na instauração da tomada de contas especial relativa ao Convênio 2525/2006, Siafi 585886, firmado em 31/12/2006, com a Prefeitura de Marechal Thaumaturgo/AC, em desacordo com o art. 8º, *caput*, da Lei 8.443/1992 (item 18), e

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1618-07/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador